

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1069/2021

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021 , a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 , e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 , para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021	Art. 1º A Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º O disposto no art. 68-D da Lei nº 9.478, de 1997 , será regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.	"Art. 3º Parágrafo único. Decreto regulamentará o disposto no art. 68-D da Lei nº 9.478, de 1997 , até que entre em vigor a norma de que trata o caput." (NR)